



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 502, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera dispositivos da Lei nº 270/2006, que institui o Código Tributário do Município de Nova Viçosa, Bahia e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de atribuição prevista no art. 40, § 7º, da Lei Municipal nº 309/89, de 30 de novembro de 1989 (Lei Orgânica do Município de Nova Viçosa-Bahia), combinado com o art. 89, § 6º, da Resolução nº 01/96 (Regimento Interno da Câmara Municipal), faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O Inciso III do art. 186 da Lei Municipal nº 270, de 27/12/2006, que institui o Código Tributário do Município de Nova Viçosa, alterada pela Lei nº 469, de 26/12/2018, por força da presente Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186.
I-
II-
III- 1,00% (um por cento) para o imóvel não edificado.
IV-
§ 1º.
§ 2º.

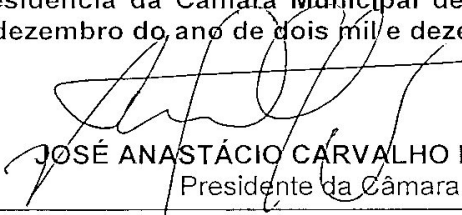
Art. 2º. O art. 217 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 270, de 27/12/2006, que institui o Código Tributário do Município de Nova Viçosa, alterada pela Lei nº 469, de 26/12/2018, por força da presente Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 217. A alíquota do Imposto é de 2,00% (dois por cento).

Parágrafo Único. Nas transmissões efetuadas através do Sistema Financeiro de Habitação, alíquota será reduzida para 1,0 (um por cento) no valor efetivamente financiado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Viçosa, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


JOSÉ ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO
Presidente da Câmara